



Câmara Municipal de Olinda

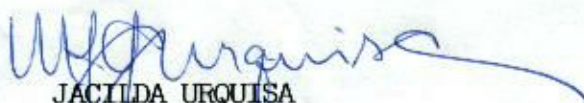
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n.º 5194 /99.

A Câmara Municipal de Olinda decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 27 DE SETEMBRO DE 1999


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º - Fica concedida pensão especial, mensal, por morte de servidor municipal aos seus beneficiários, aplicando-se o que dispõe a Lei Estadual nº 7.551/77, com as alterações dadas pela Lei nº 11.327, de 11 de janeiro de 1996 e posteriores alterações, observando-se especialmente o valor, o rateamento e a forma de extinção estipulados na mencionada Lei.

Art. 2º - São beneficiados por esta Lei os dependentes dos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula
. Antônio Horácio dos Santos	10.040
. Nivaldo Teixeira de Farias	10.718
. Antônio Marques da Silva	10.102-8
. Antônio Rodrigues Simões	11.245-3
. José Antônio de Melo	10.441-8





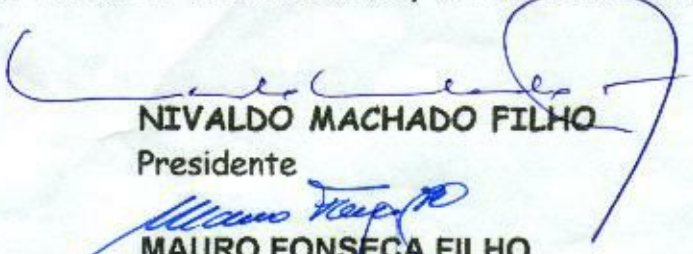
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

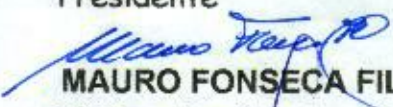
Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão do benefício previsto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

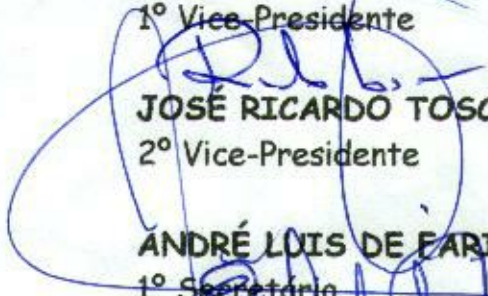
Casa Bernardo Viera de Melo, em 09 de setembro de 1999.


NIVALDO MACHADO FILHO

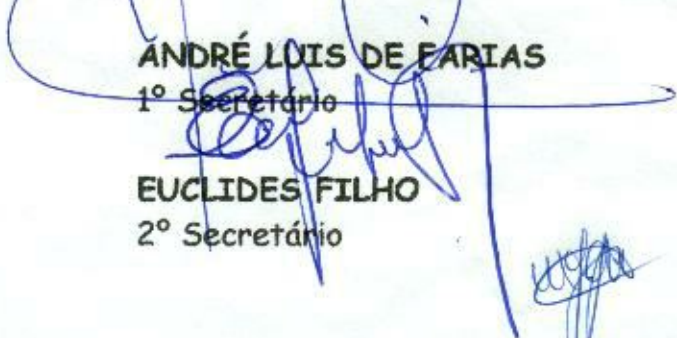
Presidente


MAURO FONSECA FILHO

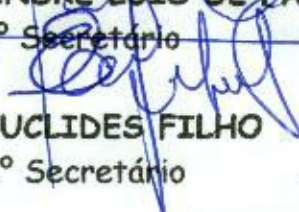
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUIS DE FARIAS

1º Secretário


EUCLIDES FILHO

2º Secretário